



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602865-84.2022.6.21.0000

INTERESSADO: LUIS FERNANDO CAVALHEIRO PIRES E OUTROS.

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Relativamente aos indícios de irregularidade indicados pela unidade técnica, observa que o candidato trouxe aos autos documentos fiscais dos doadores, demonstrando a compatibilidade dos valores doados com os recursos auferidos no ano calendário 2021.

Diante da regularidade formal atestada no bojo de referido Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 11 de maio de 2023.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR